

COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes
PL 047/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador João Donizeti Silvestre, que “Dispõe sobre a imunidade de corte de árvores do Município de Sorocaba e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/06).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende considerar como imune de corte as árvores constantes da relação de fls. 03.

Verifica-se que a proposição está condizente com nosso direito positivo, especificamente, art. 7º da Lei Federal nº 4.771/65 que prevê a possibilidade declarar a imunidade de corte de qualquer árvore, considerando sua “localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes”, por meio de ato do Poder Público, nesse mesmo sentido o art 6º da Lei Municipal nº 4.812/95:

“Art.6º - Considera-se imune ao corte a vegetação de porte arbóreo, pôr motivo de sua localização, raridade, atinguidade, interesse histórico, científico ou paisagístico, ou de sua condição de porta-sementes”.

No que tange a competência legislativa, a proteção do meio ambiente é incumbência do Poder Público em todos os níveis de governo, e a nossa Constituição Federal reservou as normas gerais para a União (art. 24, VI e §1º), deixando para os Estados-membros a legislação supletiva (art. 24, §2º) e para os Municípios o provimento dos assuntos locais, suplementando a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, I, II e IX).

Por seu turno, a LOMS estabelece que:

“Art. 4º Compete ao Município:

...

VIII - promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;”

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 05 de abril de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro

PAULO FRANCISCO MENDES
Membro-Relator